



LEI Nº 2.296/PMC/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 152, QUADRA 37, SETOR 05 DA LOJA MAÇONICA GONÇALVES LEDO DE CACOAL PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, SUELI ALVES ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, a título gratuito, parte do imóvel denominado Lote n. 152 (07), Quadra 37, Setor 05, da Loja Maçônica Gonçalves Ledo de Cacoal, inscrita no CNPJ n. 63.610.943/0001-56, com sede na Rua Santo André n. 6591, Bairro Industrial de Cacoal, para o fim de implantação de um Posto de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O prazo de comodato é de 07 (sete) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja concordância recíproca e expressa das partes consignantes.

Art. 2º. Fica o comodatário responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, despesas com energia elétrica, água e esgoto, bem como obrigado a fazer seguro contra incêndio, roubo e outros danos incidentes sobre o imóvel, pelo período do comodato.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal fazer investimentos no imóvel até o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fins de adequação estrutural do mesmo objetivando a sua correta utilização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de março de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO – 1171